



REQUERIMENTO Nº 3336/2023

EMENTA: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE ACIONE A GARANTIA TÉCNICA DA OBRA PÚBLICA REALIZADA NA AVENIDA ADELMO PERDIZZA, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO a solicitação de munícipes que recorrem a este Vereador, na intervenção junto aos órgãos públicos, a fim de que providências sejam tomadas com relação às deteriorações do piso de mobilidade na obra pública da Avenida Adelmo Perdiz, conforme as seguintes imagens:



CONSIDERANDO que a obra pública realizada no local em questão se encontra no período coberto pela garantia técnica, prevista na cláusula 8 do Contrato nº 231/2020 realizado entre a Prefeitura e DGB Engenharia e Construções Ltda:





8. Da garantia técnica:

Entende-se por garantia técnica, o período de 05 (cinco) anos para obras e serviços, contatos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1. A Contratada fica obrigada, no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quanto , no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras ou serviços objeto deste Contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.2. Durante o período da garantia técnica, mediante notificação da Secretaria Municipal da Educação, a Contratada se obriga a reparar ou reconstruir qualquer parte das obras e serviços objeto deste Contrato, sem ônus adicionais para a Administração, que apresentem defeito ou irregularidade em condições normais de uso.

8.3. Se a Contratada, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação da Secretaria Municipal da Educação, não adotar providências concretas para o início dos reparos ou da reconstrução de parte das obras e serviços comprovadamente defeituosos, a Secretaria Municipal da Educação, a seu exclusivo critério poderá mandar repará-los por conta e risco da Contratada, sem que isto exima a mesma de suas responsabilidades contratuais.

8.4. A solicitação de reparo, feita dentro do prazo de garantia, obriga a Contratada a atendê-lo, ainda que, durante a reparação do defeito se esgote aquele prazo.

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, depois de ouvido o Egrégio Plenário, seja encaminhado o presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Duarte Nogueira, **para que notifique a empresa contratada e responsável pela obra, DGB Engenharia e Construções, a fim de que ela proceda aos reparos necessários nos defeitos que a obra vem apresentando.**

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

MARCOS PAPA
Vereador - PODE





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

CONTRATO Nº 231/2020.

CONTRATO DE OBRAS (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA ADELMO PERDIZZA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada *Contratante*, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **Pedro Luiz Pegoraro**, portador do RG nº. 7.485.680 e CPF nº. 071.466.688-27, e de outro, **DGB Engenharia e Construções Ltda**, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Antônio Machado Sant'anna s/n – SP-255 KM 5, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.608.477/0001-49, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por **Geraldo Sidney Morando**, portador do RG nº 5.960.967-9 e CPF nº 273.591.156-04, na modalidade **Concorrência Pública nº 04/20**, autuado no **Processo de Compras nº 0155/20**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a executar para a *Contratante*, **duplicação da Avenida Adelmo Perdiz**, conforme consta na Requisição de Materiais e Serviços nº. 112/20, Edital, seus Anexos, e demais documentos que integram o **Processo de Compras nº 0155/20**, bem como, a proposta da *Contratada* e as condições do respectivo certame licitatório.

2. Do preço:

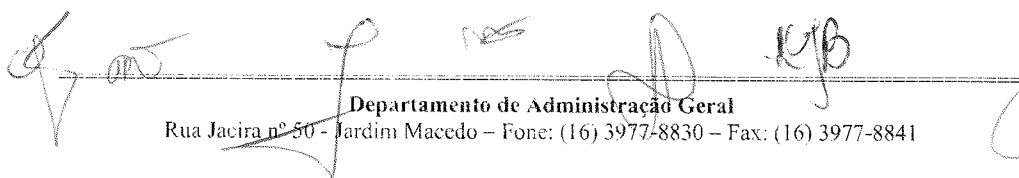
Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, a importância total de **R\$ 6.461.758,97 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)**.

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M**, desde que decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, estabelecendo-se como data inicial para a concessão do reajuste a data da apresentação da proposta.

2.4. Caso o índice estabelecido acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


Departamento de Administração Geral
Rua Jacira nº 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8830 - Fax: (16) 3977-8841





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

2.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.6. A Contratada não terá direito a reajuste de preço, se tiver dado causa a prorrogação dos prazos inicialmente estipulados.

3. Das condições de pagamento:

3.1. Os pagamentos serão realizados em **07 (sete) dias** após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica seguindo-se os seguintes critérios:

3.2. As medições serão mensais e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Fiscalizador, em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da Ordem de Serviço / INSS n.º 203/99.

3.3. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada, após as medições devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor, emitir a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) que, deverão ser pagas em 07 (sete) dias após sua emissão.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

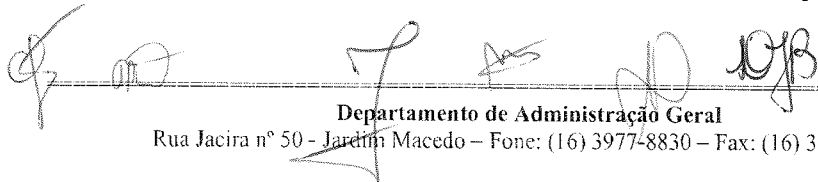
3.5. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado a emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

3.6. Os pagamentos das parcelas não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficarão condicionados à apresentação ao Órgão Gestor, dos documentos mencionados a seguir:

- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;
- c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:
 - c.1) número do contrato a que se refere o documento;
 - c.2) número e mês de referência da medição;
 - c.3) número da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura;
 - c.4) número de empregados;
 - c.5) salário contribuição;
 - c.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).
- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.
- e) Apresentação do diário de obras e fotos das obras/serviços antes, durante e na conclusão.

3.7. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à Contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC – FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.8. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML e em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail epjsantos@obras.pmrp.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.


Departamento de Administração Geral
Rua Jacira nº 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8830 - Fax: (16) 3977-8841





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

4. Dos prazos:

O prazo de vigência do presente contrato será de **14 (quatorze) meses** contados da assinatura do contrato e a execução das obras será de **10 (dez) meses**, contados da emissão da **Ordem de Serviços**, fornecida dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do extrato de contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da *Contratante*.

4.1. A empresa deverá apresentar os documentos listados no Edital de Licitação, itens 5.1.2 e 5.1.2.1, junto ao órgão gestor na **emissão da Ordem de Serviço**.

5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, em parceria com o **DAERP** e a **TRANSERP**, conforme Item 1.1.5 do Edital, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados.

5.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

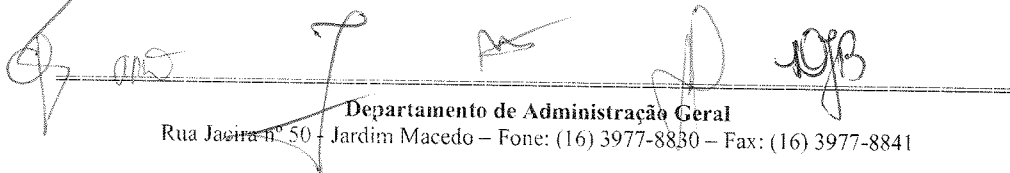
5.2. Fica determinado o sr. Ailton Vieira de Souza Leite, portador do CPF nº 026.433.928-25 e sra. Débora Junqueira Benedini, portadora do CPF nº 395.067.218-40 (Secretaria Municipal de Obras Públicas), o sr. Júlio Valentino Donadon, portador do CPF nº 040.748.708-51 (DAERP), o sr. Milton José Lino, portador do CPF nº 041.516.128-23 (TRANSERP), para que se cumpra o Decreto nº. 18, de 01 de janeiro de 2017, e o Decreto 262, de 14 de setembro de 2017.

6. Das sanções:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) Em caso de inexecução parcial, nos termos do cronograma físico-financeiro, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

f) A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, em assinar o contrato ou aceitar a Ordem de Serviço e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.


Departamento de Administração Geral
Rua Jacira nº 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8830 - Fax: (16) 3977-8841





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

7. Da garantia:

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a *Contratada* prestará caução no valor de R\$ 323.087,95 (trezentos e vinte e três mil, oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do objeto contratado.

7.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato**, como condição de expedição da Ordem de Serviços.

7.2. A garantia ficará retida, mesmo ao final do contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.

8. Da garantia técnica:

Entende-se por garantia técnica, o período de 05 (cinco) anos para obras e serviços, contatos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1. A *Contratada* fica obrigada, no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quanto , no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras ou serviços objeto deste Contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.2. Durante o período da garantia técnica, mediante notificação da Secretaria Municipal da Educação, a *Contratada* se obriga a reparar ou reconstruir qualquer parte das obras e serviços objeto deste Contrato, sem ônus adicionais para a Administração, que apresentem defeito ou irregularidade em condições normais de uso.

8.3. Se a *Contratada*, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação da Secretaria Municipal da Educação, não adotar providências concretas para o início dos reparos ou da reconstrução de parte das obras e serviços comprovadamente defeituosos, a Secretaria Municipal da Educação, a seu exclusivo critério poderá mandar repará-los por conta e risco da *Contratada*, sem que isto exima a mesma de suas responsabilidades contratuais.

8.4. A solicitação de reparo, feita dentro do prazo de garantia, obriga a *Contratada* a atendê-lo, ainda que, durante a reparação do defeito se esgote aquele prazo.

9. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a *Contratada* deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. Da transferência e subcontratação:

A *Contratada* não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

10.1. Em se admitindo a subcontratação pela *Contratante* para os itens da planilha de engenharia, o percentual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do remanescente da obra quando apresentado o requerimento e não se admitirá a subcontratação dos serviços que constarem da qualificação técnica do Edital, notadamente, quanto às parcelas relacionadas aos serviços de maior relevância, ficando a *Contratada* como a única responsável perante a *Contratante* pelos serviços executados.

Departamento de Administração Geral

Rua Jacira nº 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8830 - Fax: (16) 3977-8841





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

10.2. A *Contratada* obrigatoriamente deverá indicar e apresentar planilha detalhada das quantidades dos serviços a serem subcontratados, bem como, formalizar termo de subcontratação com a empresa subcontratada, assinado entre as partes, submetendo-a à todas as condições estabelecidas no contrato, declarando ter ciência do teor de todas as condições e cláusulas contratuais, coobrigando-se a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

10.3. A empresa subcontratada deverá comprovar junto à Administração a sua regularidade fiscal e trabalhista prevista nos itens do Edital.

11. Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da *Contratante*, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela *Contratada*.

12. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 02.14.00 – Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- Unidade executora: 02.14.20 – Departamento Fiscalização de Obras Públicas.
- Reserva: 1974.
- Ficha (dotação): 897/20.
- Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
- Vínculo: 07.100.0188 – Operação de Crédito BB Contrato 20/13200-X.
- Classificação funcional: 15.451.10116.1.0002 – Duplicação da Avenida Adelmo Perdizza.

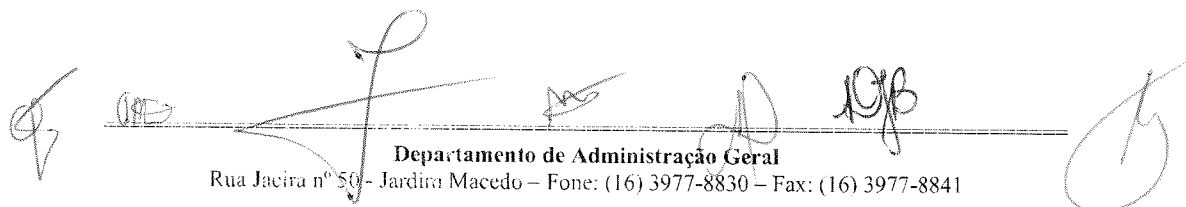
12.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pelas **Leis nº. 8.666/93; nº 8.883/94** e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

14. Do foro:

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Departamento de Administração Geral
Rua Jacira nº 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8830 - Fax: (16) 3977-8841





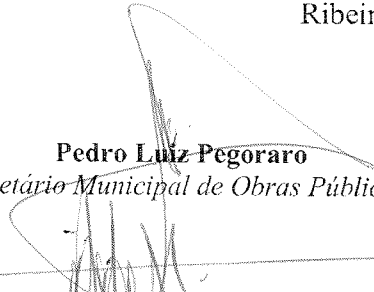
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

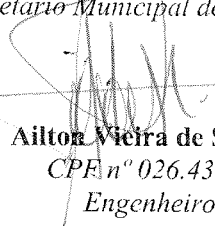
Secretaria da Administração

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2020.


Pedro Luiz Pegoraro

Secretário Municipal de Obras Públicas.


Ailton Vieira de Souza Leite

CPF nº 026.433.928-25

Engenheiro Civil


Débora Junqueira Benedini

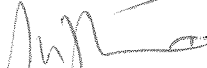
CPF nº 395.067.218-40

Engenheira Civil


Júlio Valentino Donadon

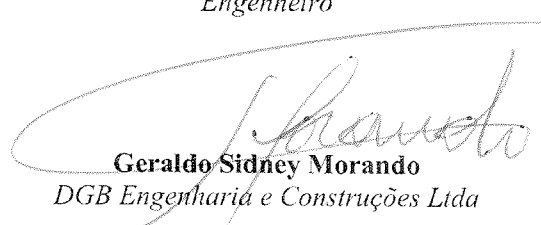
CPF nº 040.748.708-51

Engenheiro


Milton José Lino

CPF nº 041.516.128-23

Engenheiro


Geraldo Sidney Morando

DGB Engenharia e Construções Ltda

Testemunhas:


1. Alexandre Resende Valentini
Departamento de Administração Geral


2. Cristiane Pinheiro Silva
Departamento de Administração Geral





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

CONTRATADA: DGB Engenharia e Construções Ltda.

CONTRATO Nº 231/2020.

OBJETO: Duplicação da Avenida Adelmo Perdizza.

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 10 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Duarte Nogueira Junior.

Cargo: Prefeito.

CPF: 048.048.818-59

RG: 13.769.883-5.

Data de Nascimento: 16/05/1964.

Endereço residencial completo: Rua Olavo Bilac nº 1.411 – Ribeirão Preto.

E-mail institucional duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br.

E-mail pessoal: duartenogueira@uol.com.br

Telefone(s): (16) 3977-9000 / (16) 3610-2600

Assinatura: _____.

Assinado eletronicamente. Para verificação da veracidade deste documento, acesse o site <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/administracao/validacao-assinatura> e digite o número do Contrato e chave de validação informados abaixo: Contrato Nro: 2020 / 231 Chave de Autenticação : 2cc5b5cb9b22

REQUERIMENTO Nº 3336/2023 - Protocolo nº 29585/2023 recebido em 23/05/2023 12:16:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9A9-21BB-CF89-B4B0.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Pegoraro.

Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas.

CPF: 071.466.688-27.

RG: 7.485.680.

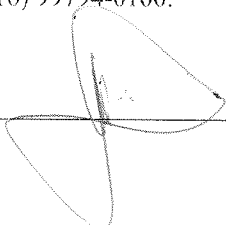
Data de Nascimento: 15/10/1959.

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Laureano nº 576 – Ribeirão Preto/SP.

E-mail institucional: gabinete@obras.pmrp.com.br.

E-mail pessoal: plpegoraro@hotmail.com.

Telefone(s): (16) 3624-0041 / (16) 99794-0100.

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Geraldo Sidney Morando.

Cargo: Sócio Administrador.

CPF: 273.591.156-04.

RG: 5.960.967-9.

Data de Nascimento: 05/03/1951.

Endereço residencial completo: Rua Doutor João Gomes Rocha nº 880 - Apto. 141 - CEP: 14.020-550 - Ribeirão Preto/SP.

E-mail institucional: geraldo@dgbengenharia.com.br.

E-mail pessoal: geraldomorando@hotmail.com.

Telefones: (16) 997936480 / (16) 2111-7300

Assinatura: 